

## DECRETO N. 10.468, DE 6 DE SETEMBRO DE 1939

*Providencia quanto a preço de passagens a professores, na Estrada de Ferro Campos do Jordão.*

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas e usando das atribuições que lhe confere a lei,  
Decreta:

**Artigo 1.º** - Na Estrada de Ferro Campos do Jordão os preços dos passes mensais para professores, a que se refere o artigo 1.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 7.019, de 18 de março de 1935, serão de 15\$000 e 10\$000, respectivamente, para a 1.ª e 2.ª classe.

**Parágrafo único** - Nos casos de que trata o artigo 5.º do citado regulamento, os preços serão de 600 e 400 réis por viagem de ida e volta, respectivamente, de 1.ª e 2.ª classe.

**Artigo 2.º** - Fica a Estrada de Ferro Campos do Jordão autorizada a emitir passes de ida e volta, com redução de 50 % sobre o preço da passagem singela, até o máximo de 4 passes por mês, aos professores das escolas públicas primárias, estaduais ou municipais, que lecionem e residam em localidades distantes daquela onde têm domicílio as respectivas famílias.

**Parágrafo único** - A concessão a que se refere este artigo será feita mediante requisição do interessado acompanhada de atestado do respectivo Inspetor Escolar, do qual conste a localidade onde leciona e a residência de sua família.

**Artigo 3.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1939.

ADHEMAR DE BARROS.  
Guilherme Winter.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas,  
aos 6 de setembro de 1939.  
F. Gayotto, Diretor Geral